



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



Memo nº 005/2019

Parauapebas/PA, 20 de fevereiro de 2019.

De: Procuradoria Especializada Legislativa
Para: Procuradoria Geral da Câmara
Att: Dr. Celso Valério.

Cumprimentando-o pelo exercício do cargo e, com o fito de instruir o Parecer Jurídico a ser exarado ao Projeto de Lei nº 063/2018, que dispõe sobre os regimes de plantão e de sobreaviso no Município de Parauapebas, Estado do Pará e dá outras providências, venho, nos termos do art. 18, inciso II da LC 002/2012, requerer que Vossa Senhoria oficie ao Chefe do Poder Executivo das diligências abaixo relacionadas, requerendo que as mesmas sejam respondidas no menor espaço de tempo possível.

Considerando que a natureza da remuneração dos plantões presenciais e de sobreavisos, definida no PL como gratificação, encaixa-se no conceito do art. 18 da LC 101/2000 e, portanto, de natureza remuneratória;

Considerando que o PL pretende revogar a lei 4.540/2013 que trata desta mesma matéria e, que por isso mesmo em sua justificativa o proponente argumenta a desnecessidade do atendimento das condicionantes dos arts. 15 a 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o município já vem tendo essa despesa;

Considerando que no PL não há nenhum documento que evidencie os gastos que a administração atualmente tem com a despesa mensal/anual de plantões presenciais e de sobreavisos, bem como um demonstrativo do quanto terá de despesa mensal/anual com o PL que se pretende ver aprovado, **REQUER:**

a) seja encaminhado a esta Casa, demonstrativos que evidenciem, sem sobra de dúvidas, o quanto de despesa mensal/anual o Executivo atualmente tem com os plantões presenciais e de sobreavisos regulados pela Lei 4.540/2013, bem como do quanto terá de despesa mensal/anual com o PL que se pretende ver aprovado;

b) seja a comprovação dos valores demonstrados pelo item "a", por meio das apropriações do orçamento executado, evidenciando tais apropriações nos referidos programas e elementos de despesas;

c) seja encaminhando igualmente o percentual total de gastos com pessoal do Executivo apurado no final do terceiro quadrimestre de 2018, bem como a efetiva comprovação da formação do percentual, nos termos do que dispõe o art. 22 da LRF.

Diante das diligências requeridas, devolvo o Processo do Projeto de Lei, sugerindo que o mesmo seja encaminhado à Diretoria Legislativa, para lá aguardar as

Celso Valério

devidas respostas, suspendendo os demais prazos do processo legislativo referente a esta proposição.

Outrossim, informo que as diligências requeridas ao norte, poderão ser enviadas pelo Executivo ao Legislativo por meio e nos moldes do permissivo estatuído na alínea "d", do inciso I, do § 1º, do art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Nilton César Gomes Batista
Procurador
Mat. 0012011



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Dr. Celso Valério N. Pereira
Procurador Geral Legislativo
Port. 072/2019

